
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003224
INTERESSADO: Escola Universo
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 152/2017**1. Histórico**

A **Escola Universo**, mantida por Universo Prestadora de Serviços Educacionais Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.408.484/0001-66, localizada na SQ. 13, Qd. 08, Lts. 1 e 19, Cidade Ocidental- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Organização do Processo de Renovação de Autorização da Unidade, fl. 03;
- ✓ Ofício, fls. 04/05;
- ✓ Cópia dos Documentos que a Autorizou, fl. 06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 652/2013, fls. 07/08;
- ✓ Contrato Social, fls. 09/13;
- ✓ Nomeação do Diretor, fls. 14/15;
- ✓ Certidão, fls. 16/24 e 26;
- ✓ CNPJ, fl. 24;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 25;
- ✓ Currículos, fls. 27/38 e 167/169;
- ✓ Relatório de Faturamento, fl. 39;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 40/101;
- ✓ Lista de Alunos, fls. 102/119;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 120/158;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 159/161;
- ✓ Equipamentos e Mobiliário, fls. 162/164;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 165/166;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003224
INTERESSADO: Escola Universo
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/10/2016

2. Análise

A **Escola Universo** obteve a validação de estudo, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 652/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade não dispõe de quadra de esporte, porém a unidade pretende utilizar o ginásio de esportes para as aulas de educação física.
2. A relação do acervo consta nas fls. 302/315, e segundo informação a unidade dispõe de 2.873 didáticos do 1º ao 5º ano, 1.542 didáticos do 6º ao 9º ano e 675 paradidáticos.
3. Dos 13 professores 04 ainda estão cursando a graduação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 53 do regimento escolar, garante a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos e não de 1 (um) ano como o que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Relacionado aos dados estatísticos foram, 90 aprovados e 06 retenções.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003224
INTERESSADO: Escola Universo
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/10/2016

- ✓ Diplomas, fls. 170/177 e 191/198;
- ✓ Decreto N. 265/2009, fl. 178;
- ✓ Certificado de Registro ou Averbação, fls. 179/180;
- ✓ Declaração, fls. 181/183;
- ✓ Iniciação Científica Compartilhada, fls. 184/191
- ✓ Síntese Curricular, fls. 199/253;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 254/255;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 256/263;
- ✓ Cópias dos Certificados e Diplomas do Corpo Docente e Direção, fls. 264/301;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 302/316;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 317 e 320;
- ✓ Número de Alunos, fls. 318/319;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 321/322;
- ✓ Demonstrativo de Compatibilidade, fl. 323;
- ✓ Relação do Material Pedagógico, fls. 324/326;
- ✓ Relação do Mobiliário e Equipamentos Eletrônicos, fls. 327/328;
- ✓ Metas e Ações Concretizadas no Período, fls. 329/330;
- ✓ Registros da Formação, fls. 331/333;
- ✓ Declaração, fl. 334;
- ✓ Organização da Escola Universo, fl. 335;
- ✓ Fotos da Unidade, fls. 336/339.1;
- ✓ Projetos e Fotos, fls. 340/462;
- ✓ Croqui, fls. 463/464;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiro, fls. 465/470;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 471/474;
- ✓ Ofício N. 001/2017, fl. 475;
- ✓ Certificado, fl. 476.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003224
INTERESSADO: Escola Universo
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/10/2016

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Universo**, mantida por Universo Prestadora de Serviços Educacionais Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.408.484/0001-66, localizada na SQ. 13, Qd. 08, Lts. 1 e 19, Cidade Ocidental- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 - (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003224
INTERESSADO: Escola Universo
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/10/2016

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o Art. 53, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003224**
INTERESSADO: Escola Universo
ASSUNTO: Renovação**DE: 14/10/2016**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**
Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NECESSÁRIO	quórum
VOTO N.	152/2017
DATA	10 de março de 2017
PRESIDENTE	